

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Ambulâncias para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa



Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades **CER – Centro e Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.**"*

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508. de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de



Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

IX – **Prestação dos serviços com qualidade e eficiência**, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;”

X – Na prestação dos serviços descritos **no item anterior, a CONTRATADA, deverá observar:**

(...)

b) – **Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;**



Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



Assim sendo, necessitamos contratar uma empresa especializada em Locação de Ambulâncias para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI's; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto.

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no sitio: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.



Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)



Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive na contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação e Ambulâncias, tendo em vista a necessidade de remoção de pacientes.

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER)

A Coordenação de Emergência Regional (CER) é um novo modelo de atendimento de urgência e emergência clínica que compõe uma rede organizada de atenção ao carioca. Ela funciona 24 horas e é instalada sempre ao lado de um grande hospital de emergência, absorvendo o atendimento dos casos de menor

Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

complexidade e deixando a unidade hospitalar liberada para se dedicar aos casos de traumas e cirúrgicos, sua real vocação.

Essa unidade realiza o acolhimento e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade.

O CER possuem um complexo sistema de regulação próprio, que permite o controle, distribuição dos leitos e serviços da região, garantindo atendimento, internação e acesso aos serviços de saúde. Permite atendimento integral para o paciente na área de emergência, com a realização de toda a assistência médica e dos exames necessários.

O município do Rio conta atualmente com cinco CERs, porém a Coordenação de Emergência Regional - CER do Centro do Rio que está sob a gestão deste Instituto.

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER



ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de Serviços de Locação de Ambulâncias para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis, da seguinte forma abaixo:

MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
----------	----------------	-------------

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

<p>02 Ambulâncias de suporte avançado tipo D móvel NEONATAL (Hospital Maternidade Maria Amelia) e UTI MOVEL (Coordenação de Emergencia Regional), em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria Gab-MS 2048 e na Resolução SESDEC-RJ nº 80, equipada com incubadora com cilindros portateis de O2, monitor mult-parametro, cardioversor, bomba de infusão—continua, respirador, oxímetro de pulso/dedo, 02 cilindros, pranchas longa e curta, cadeira de roda retratil, jogo de colar cervical (p,m,g e gg), michilas de materiais diversos, medicos endovenenosas de emergencia, psicotropicos, kits para sutura, hemorragia, queimaduras, parto, etc..</p>	R\$_____	R\$_____
--	----------	----------

O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de se oferecer um serviço célere e confiável no que tange a posto médico móvel, visando atender às demandas do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda e o CER. Trata-se de serviço continuado, que não pode sofrer interrupções, tendo em vista que a higienização das roupas do ambiente de trabalho é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição. Outrossim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

Será considerada proposta vencedora aquela que obtiver o menor custo global mensal.

O valor da prestação dos serviços é global e englobam todos os custos, benefícios, encargos, tributos, demais impostos.



Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

ESTIMATIVA DOS VALORES

O valor total anual estimado para o Hospital Maternidade e a Coordenação de Emergência Regional - CER, para a presente contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Os valores acima foram estimados em empresas que, anteriormente à assinatura deste Instituto com a Prefeitura do Rio de Janeiro, realizavam serviços equivalentes, bem como a verificação da consonância com os valores que serão apresentados em Propostas que a serem acolhidas no Mercado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente;

Deverá iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto Gnosis;

Deverá executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia



Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto Gnosis;

Deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

A empresa responderá junto ao Instituto Gnosis pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.




Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. ambulância 06/2015)

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2015.


Assinatura
INSTITUTO GNOISIS
CNPJ: 10.635.117/0001-03
Rua do Rio Branco, No 156, Sala: 725, Centro - RJ

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
UNIDADE MÓVEL (AMBULÂNCIA) QUE FAZEM
ENTRE SI**

INSTITUTO GNOSIS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede nesta cidade e estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 156 Gr. 725 – Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIP Service Transportes e Locações Ltda - REMOVIP**, estabelecida à Rua Moreira de Vasconcelos nº 15, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21020-230, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.920/0001-55, representada na forma de seus atos constitutivos a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de 01 (uma) Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D (UTI Móvel) NEONATAL, 24hs, 07 dias por semana, com motorista.

Parágrafo único: A Ambulância deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à equipe do **CONTRATANTE**, no início deste contrato, em perfeita conformidade com o estabelecido pela Portaria MS-Gab 2048.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 04/Ago/2015 e término em 03/Ago/2017.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, por qualquer das partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a. Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições que resulte na impossibilidade de execução do objeto do contrato.
- b. Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes;

Parágrafo segundo: Também poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja dada ciência inequívoca à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 3.3 Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 3.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 3.5 Repor o estoque de insumos, gases, materiais e medicamentos da Ambulância conforme sua necessidade.
- 3.6 Zelar e cuidar dos equipamentos constantes da ambulância, responsabilizando-se por eventuais custos de reposição ou manutenção no caso de identificação de mau uso.
- 3.7 Realizar a lavagem e desinfecção da Ambulância (salão do paciente), após toda remoção realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responder por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, e/ou terceiros (desde que comprovadamente tenham dado causa seus prepostos).
- 4.2 Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3 Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, desde que de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- 4.4 A Ambulância ficará à disposição do **CONTRATANTE**, na unidade denominada “Maternidade Maria Amélia” no Centro da Cidade, para transporte inter-hospitalar de pacientes na cidade do Rio de Janeiro, seguindo orientação da equipe médica e de enfermagem da Unidade.
- 4.5 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Handwritten signature and initials.

- 4.6 Responsabilizar-se pelo combustível e pedágio para remoções no perímetro urbano da cidade do Rio de Janeiro.
- 4.7 Responsabilizar-se pela lavagem semanal da Ambulância (lavagem externa e da cabine do motorista). A lavagem e desinfecção da Ambulância (salão do paciente), após toda remoção realizada, é de responsabilidade da equipe de enfermagem do **CONTRATANTE**.
- 4.8 Disponibilizar veículo reserva num prazo máximo de 8 horas em caso de sinistro com o veículo locado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela contraprestação objeto deste contrato, resultante da Concorrência Simplificada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** mensais, já inclusos neste valor os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

Parágrafo primeiro: Até o mês de Julho/2016 (cujo vencimento se dará em 05/Ago/2016), será concedido um desconto incondicional de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/mês.

Parágrafo segundo: a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal no dia 20 do mês de prestação do serviço e o vencimento da fatura se dará sempre no dia 05 (cinco) do mês posterior ao da prestação de serviço, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O reajuste será anual, com base no IGP-M ou, na falta deste, outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Os materiais de padrão em desacordo com as Normas aplicáveis serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6
www
K

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1 As possíveis falhas que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sujeita a **CONTRATADA** pagar multa no valor correspondente a 10,00 %(dez por cento) do valor mensal contratado, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único – A aplicação da multa, não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 10.1 **O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, DESDE QUE QUE RESULTEM NA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO;
 - Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
 - Decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - Dissolução da **CONTRATADA**;
 - Alteração social que resulte em mudança do controle societário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

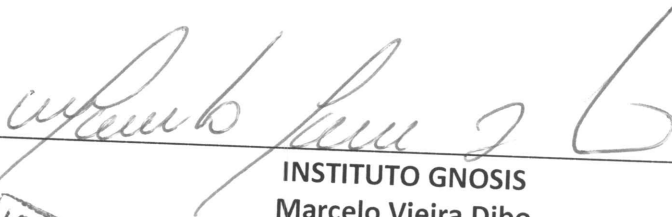
Handwritten signature and initials.

12.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, as quais elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

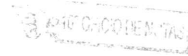
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE



INSTITUTO GNOSIS
Marcelo Vieira Dibo



CONTRATADA



VIP Service Transportes e Locações Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome Cassia Jane Coralli
CPF: 678.227.467-15

Nome Marcelo Vieira
CPF: 075.207.527-63

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - REMOVIP, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - REMOVIP**, inscrita no CNPJ-MF nº 16.637.920/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moreira de Vasconcelos nº 15, Penha, Rio de Janeiro/RJ, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula Segunda - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 24(vinte e quatro) meses para 36(trinta e seis) meses, cujo objeto do presente contrato de 01(uma) Ambulância de Suporte Avançado – tipo D (UTI Móvel) NEONATAL, 24hs, 07 (sete) dias por semana nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula segunda – DO PRAZO - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de 04/08/2015 e com seu término em 04//08/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - REMOVEIP

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome: _____

CPF/MF n.º _____

2ª)  _____

Nome: Carlos Eduardo C. F. P. M.

CPF/MF n. 091.332.984-50

TERMO DE ADITIVO N°02

ADITIVO CONTRATUAL N°02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - REMOVIP, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **VIP SERVICE TRASPOTES E LOCAÇÕES LTDA - REMOVIP**, inscrita no CNPJ-MF nº 16.637.920/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua João Torquato, nº 263, Bonsucesso, CEP 21032-150, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula Segunda - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 11 (onze) meses, passando de 36 (trinta e seis) meses para 47(quarenta e sete) meses, bem como a alteração da Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, devido a Inclusão do Itens 4.8 e 4.9 , relacionados a supressão do quantitativo do horário prestado pela Contratada, equivalente a contratação de 01(uma) Ambulância de Suporte Avançado – tipo D (UTI Móvel) NEONATAL, **24hs, 07 (sete) dias por semana**, com inclusão do item 4.8 , com as descrições dos serviços e os horários de funcionamento que será de **2ª a 6ª feiras de 08h00 às 18h00, referente aos fins de semana para remoção, será agendada até a 6ª feira anterior**, e o item 4.9, poderá a Contratada, estacionar a Ambulância nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, do mesmo modo, utilizar a Ambulância nos casos que não houver remoção agendada, cabe ressaltar que constitui o objeto do presente Termo Contratual ,uma 01(uma) Ambulância de Suporte Avançado – tipo D (UTI Móvel) nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a presente supressão, devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, § 2º, inciso II da Lei 8666/93.

Verifica-se que a supressão compreende ao objeto, que embora esteja acima do limite previsto no § 2º, II, do art. 65, da Lei de Licitações, a qual usamos por analogia, a contratada e o contratante, aceitaram a redução do referido termo Contratual não acarretando nenhum ônus a ambos. Por fim, constata-se que pretensão de ambos é tempestiva vez que o contrato encontra-se em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula segunda – DO PRAZO - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 47 (quarenta e sete) meses, contados de 04/08/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, passam a vigorar as inclusões dos itens 4.8 e 4.9 e suas seguintes redações:

"4.8 - A Contratada executará os serviços de 2ª a 6ª feiras de 08h00 às 18h00, durante os finais de semana, para remoção, será agendada até a 6ª feira anterior. "

"4.9 - A contratada está autorizada a estacionar a Ambulância nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, do mesmo modo, poderá utilizar a Ambulância nos casos que não houver remoção agendada. "

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - REMOVEIP

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.